



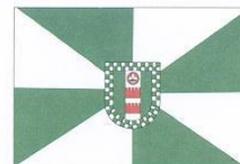
MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



REQUISIÇÃO INTERNA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Secretaria Requisitante: SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL	Data: 05/05/2022	Número: 48/2022
Finalidade: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO/INTERNAÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA À PESSOA COM NECESSIDADES ESPECIAIS. EMPRESA CAGERE CASA ASSISTENCIAL LTDA., INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 19.354.317/0001-54, PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, DA SENHORA C. L. B. QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E QUE NECESSITA SER MANTIDA EM ACOLHIMENTO ESPECIALIZADO.		
Dotação Orçamentária: 10 SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL 002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DOS CEDROS 0008.0244.0140.2035 – Man. Fundo Municipal de Assistência Social 01000000 – Recursos Ordinários 10 SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL 002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DOS CEDROS 0008.0244.0140.2035 – Man. Fundo Municipal de Assistência Social 03000000 – Recursos Ordinários		

Item	Quantidade	Unidade	Objeto	Valor Unitário	Valor Total
1	6,00	Meses	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO/INTERNAÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA À PESSOA COM NECESSIDADES ESPECIAIS	R\$6.190,00	R\$37.140,00

Os preços serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta requisição e no respectivo procedimento administrativo.

As quantidades acima descritas são máximas e não obrigam a MUNICIPALIDADE a firmar aquisição do montante integral podendo, durante a vigência do presente haver aquisições parciais, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

Fica o (a) CONTRATADO (a) obrigado (a) a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Nos casos omissos, aplicar-se-á a Lei 8.666/93.

A CONTRATAÇÃO não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste





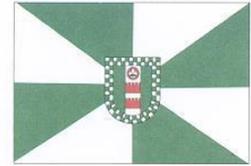
MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

Em conformidade com o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cada ordem de compra vale como contrato, sendo que, uma vez concluídos os serviços, o pagamento será devido e exaurido o ato administrativo.

DAS JUSTIFICATIVAS

Justificativas e Planilha Financeira

Considerando que a Senhora C. L. B. se encontra em situação de risco de forma concreta, ou seja, trata-se de um perigo iminente para sua vida e saúde.

Considerando que estamos em época de pandemia (embora já finalizado o Estado de Emergência) e próximos do Inverno.

Considerando que o Código Penal Brasileiro em seu artigo 133 caput, descreve que o abandono de incapaz é: "*Abandonar pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono*".

Considerando o relatório e justificativa apresentado pela equipe do Setor de Assistência Social, que justifica que pela Vulnerabilidade que o indivíduo se encontra, são as técnicas do serviço favoráveis ao acolhimento se assim a Administração entender.

Desta feita, considerando os documentos supracitados, não pode o Município furtar-se de prestar atendimento, garantindo a observância aos seus direitos com absoluta prioridade, na negligência da família em fazê-lo.

Por fim, estando caracterizada a necessidade de cuidados devido a sua situação de incapacidade, e pelas razões expostas, justifica-se a necessidade deste senhor ao acolhimento e aos atendimentos especializados decorrentes de seu estado de saúde.

Trata-se o CAGERE CASA ASSISTENCIAL LTDA de entidade **exclusiva** para tais tratamentos no Estado de Santa Catarina, tendo esta secretaria diligenciado em tratativas com outros centros assistenciais, mas sem sucesso, haja vista que restou comprovado que o CAGERE CASA ASSISTENCIAL LTDA é o ÚNICO estabelecimento do Estado de Santa Catarina que presta os serviços que se pretende contratar, descritos abaixo e em conformidade com os demais quesitos que passamos a estabelecer nesta justificativa.

Sendo o único estabelecimento, de acordo com pesquisas realizadas pelo Departamento de Assistência Social, não há viabilidade para competição, restando frustrada qualquer tentativa de lançamento de certame público.

De outro lado, mesmo que se busque evitar a aposição de condicionantes ligadas a distanciamentos, no caso dos autos não há como se admitir que os serviços a serem contratados fossem prestados fora do Estado de Santa Catarina, sendo que o recomendável, por





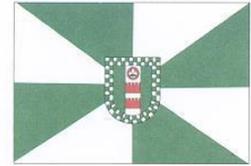
MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



questões de logística, é que o sejam com a maior proximidade do território (preferencialmente no próprio município) do ente contratante, até mesmo em razão de se viabilizar uma série de prerrogativas e direitos assistenciais, inclusive convivência com o núcleo familiar, que restará inegavelmente atingido no caso de contratações outras instituições.

Tais elementos de significativa relevância condicionam a tornam imperativa a contratação do CAGERE, que é a ÚNICA escolha para a administração.

Outrossim, constituem obrigações da CONTRATADA, além de todos os elementos consignados na proposta em anexo:

- a) O atendimento integral, alojamento, alimentação, vestuário e acompanhamento fisioterápico, psicológico e nutricional;
- b) O período de atendimento será determinado pela sua necessidade e adstrita ao período de vigência do instrumento contratual, que poderá ser prorrogado.
- c) A CONTRATADA deverá estar constituída por, no mínimo uma pessoa com formação de nível superior e os demais com formação em níveis técnico/profissionalizantes na área da saúde (auxiliar de enfermagem, técnico em enfermagem); com registro na ordem de classe.
- d) Oferecer atendimento e acompanhamento 24 (vinte e quatro) horas diárias aos internos, proporcionando cuidados intensivos aos acamados, dependentes e às situações cuja saúde requeira cuidados especiais.
- e) Oferecer atendimento aos internos com profissional formado em fisioterapia (com registro na ordem de classe), de segundas às sextas-feiras.
- f) A entidade deverá oferecer às pessoas idosas em situação de dependência, tratamento em sonda bem como oxigeno terapia com concentrador de O².
- g) A entidade deverá oferecer aos seus internos, cardápio supervisionado por profissional Nutricionista.
- h) A entidade deverá providenciar e ter à disposição veículo e acompanhante para deslocamento dos internos a serviços odontológicos, exames complementares, perícias médicas, cartório, bem como providenciar traslado para serviços hospitalares, conforme necessidade de saúde apresentada, desde que seja no município de Brusque/ SC.
- i) A entidade deverá oferecer serviços diferenciados, em situações peculiares e de urgência, a fim de agilizar os encaminhamentos para os Familiares ou responsáveis, tais como:
 - 1) Em casos de internação hospitalar da pessoa idosa, providenciar o acompanhante para a mesma; e as despesas com internação da acompanhante são de responsabilidade do contratante, ou seja, sem a responsabilidade da CONVENIENTE.
 - 2) Em casos de perícias previdenciárias, providenciar laudos médicos necessários;
 - 3) Em casos de óbito, providenciar laudo para emissão da certidão, bem como traslado do IML nos casos que demandarem o serviço deste;
- j) Comunicar qualquer alteração que houver no quadro de atendimento mantido pelo município de Rio dos Cedros sobre admissões e saídas das pessoas encaminhadas.
- k) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos ao Convênio.
- l) A Administração da Entidade deverá estar constituída por, no mínimo uma pessoa com formação de nível superior e os demais com formação em níveis técnico-profissionalizantes na





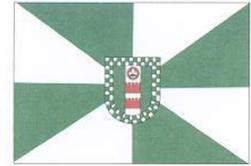
MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



área da saúde (auxiliar de enfermagem, técnico em enfermagem e/ou técnico em farmácia); com registro na ordem de classe os profissionais e de infraestrutura necessários.

m) Emitir comprovante fiscal até o último dia útil do mês relativo a prestação de serviço no atendimento integral aos usuários.

Pelos motivos anteriormente narrados e, tendo em vista a necessidade de acolhimento da Sra. C. L. B. bem como a responsabilidade do município de Rio dos Cedros, se mostra recomendável a contratação do CAGERE CASA ASSISTENCIAL, nos seguintes moldes:

Item	Quantidade	Unidade	Objeto	Valor Unitário	Valor Total
1	6,00	Meses	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO/INTERNAÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA À PESSOA COM NECESSIDADES ESPECIAIS	R\$6.190,00	R\$37.140,00

Outrossim, declaramos que os preços propostos encontram-se dentro da realidade de mercado. É que requisito a contratação da entidade para os fins acima aludido.

Com base em tais argumentos é que se justifica a contratação requisitada, com base no artigo 25, caput da Lei Nacional nº 8.666/93.

DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, devendo ser mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato durante a vigência do mesmo.

DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo.

Constituem motivos para rescisão do contrato (na forma do artigo 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 combinado com o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 77 e 78 da Lei 8.666/93.

A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do (a) CONTRATADO (a) ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

A aplicação da multa prevista acima poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.

A multa prevista acima será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.





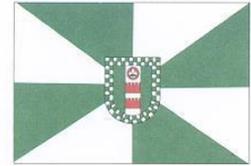
MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



Os valores das multas serão fixados em real e convertidos para UFM's.

As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do MUNICÍPIO, se entender as justificativas apresentadas pelo(a) CONTRATADO (a) como relevantes.

No caso da MUNICÍPIO vir a ser condenado (a) a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou impostos devidos pelo(a) CONTRATADO (a), ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá o primeiro o direito a ação de regresso contra a segunda, obrigando-se esta a devolver todos os valores desembolsados pelo MUNICÍPIO, devidamente corrigidos.

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado (na forma do artigo 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 combinado com o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa do (a) CONTRATADO (a), aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

OBSERVAÇÕES:

Solicito que se adote a modalidade de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Art. 25 da Lei Federal nº 8666/93.

MIRIA ELIETE SCHIMID FLORIANI
Secretária de Saúde e Bem Estar Social

MARINEUSA HOFFMANN
Assistente Social

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito
Autorizante

